

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SAO  
GONCALO DO RIO ABAIXO

EXERCÍCIO DE 2011

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2011



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

Lei nº 831 de 21 de junho de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2011 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2010, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1,5% (Um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Prefeito Municipal) e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2011.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2011 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

§ 1º. A lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2011 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2011 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de junho de 2010.

**RAIMUNDO NONATO BARCELOS**

Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                 | 2011                    |                    |          | 2012                    |                    |          | 2013                    |                    |          |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------|----------|-------------------------|--------------------|----------|-------------------------|--------------------|----------|
|                               | VALOR<br>CORRENTE ( A ) | VALOR<br>CONSTANTE | %<br>PIB | VALOR<br>CORRENTE ( B ) | VALOR<br>CONSTANTE | %<br>PIB | VALOR<br>CORRENTE ( C ) | VALOR<br>CONSTANTE | %<br>PIB |
| Receita Total                 | 78.938.539,00           | 75.179.560,95      | 0,00     | 82.656.635,30           | 74.972.004,81      | 0,00     | 86.849.524,00           | 75.023.884,25      | 0,00     |
| Receitas Primárias ( I )      | 78.103.969,00           | 74.384.732,38      | 0,00     | 81.786.185,30           | 74.182.481,00      | 0,00     | 85.939.104,00           | 74.237.429,22      | 0,00     |
| Despesa Total                 | 78.257.035,87           | 74.530.510,35      | 0,00     | 81.802.739,46           | 74.197.496,11      | 0,00     | 86.455.000,00           | 74.683.079,58      | 0,00     |
| Despesas Primárias ( II )     | 77.764.161,76           | 74.061.106,44      | 0,00     | 81.260.577,94           | 73.705.739,63      | 0,00     | 85.900.000,00           | 74.203.649,71      | 0,00     |
| Resultado Primário ( I - II ) | 339.807,24              | 323.625,94         | 0,00     | 525.607,36              | 476.741,37         | 0,00     | 39.104,00               | 33.779,51          | 0,00     |
| Resultado Nominal             | -767.287,60             | -730.750,10        | 0,00     | -700.000,00             | -634.920,63        | 0,00     | -700.000,00             | -604.686,32        | 0,00     |
| Dívida Pública Consolidada    | 1.200.000,00            | 1.142.857,14       | 0,00     | 1.000.000,00            | 907.029,48         | 0,00     | 800.000,00              | 691.070,08         | 0,00     |
| Dívida Consolidada Líquida    | -3.810.000,00           | -3.628.571,43      | 0,00     | -4.510.000,00           | -4.090.702,95      | 0,00     | -5.210.000,00           | -4.500.593,89      | 0,00     |

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

| 2011 | 2012 | 2013 |
|------|------|------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

#### ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

| 2011 | 2012 | 2013 |
|------|------|------|
| 5,00 | 5,00 | 5,00 |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                 | METAS PREVISTAS<br>EM 2009 - ( A ) | %<br>PIB | METAS REALIZADAS<br>EM 2009 - ( B ) | %<br>PIB | VARIACÃO          |                   |
|-------------------------------|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
|                               |                                    |          |                                     |          | ( C ) = ( A - B ) | % ( C / A ) * 100 |
| Receita Total                 | 49.960.215,20                      | 0,00     | 64.929.297,58                       | 0,00     | -14.969.082,38    | -29,96            |
| Receitas Primárias ( I )      | 49.164.215,20                      | 0,00     | 64.155.917,02                       | 0,00     | -14.991.701,82    | -30,49            |
| Despesa Total                 | 49.960.215,20                      | 0,00     | 62.111.717,96                       | 0,00     | -12.151.502,76    | -24,32            |
| Despesas Primárias ( II )     | 49.625.215,20                      | 0,00     | 61.929.964,26                       | 0,00     | -12.304.749,06    | -24,80            |
| Resultado Primário ( I - II ) | -461.000,00                        | 0,00     | 2.225.952,76                        | 0,00     | -2.686.952,76     | 582,85            |
| Resultado Nominal             | -990.999,80                        | 0,00     | 593.511,06                          | 0,00     | -1.584.510,86     | 159,89            |
| Dívida Pública Consolidada    | 696.527,14                         | 0,00     | 1.467.287,60                        | 0,00     | -770.760,46       | -110,66           |
| Dívida Consolidada Líquida    | -3.875.357,70                      | 0,00     | -3.182.410,18                       | 0,00     | -692.947,52       | 17,88             |

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2009 ( EM REAIS )

| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
|----------------|-----------------|
| 0,00           | 0,00            |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |         |               |         |               |         |               |        |               |        |
|-------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
|                               | 2008                       | 2009          | %       | 2010          | %       | 2011          | %       | 2012          | %      | 2013          | %      |
| Receita Total                 | 46.250.022,00              | 49.960.215,20 | 8,02    | 77.625.000,00 | 55,37   | 78.938.539,00 | 1,69    | 82.656.635,30 | 4,71   | 86.849.524,00 | 5,07   |
| Receitas Primárias ( I )      | 45.708.451,00              | 49.164.215,20 | 7,56    | 76.633.843,72 | 55,87   | 78.103.969,00 | 1,92    | 81.786.185,30 | 4,71   | 85.939.104,00 | 5,08   |
| Despesa Total                 | 47.619.522,00              | 49.960.215,20 | 4,92    | 77.625.000,00 | 55,37   | 78.257.035,87 | 0,81    | 81.802.739,46 | 4,53   | 86.455.000,00 | 5,69   |
| Despesas Primárias ( II )     | 47.153.433,00              | 49.625.215,20 | 5,24    | 77.325.000,00 | 55,82   | 77.764.161,76 | 0,57    | 81.260.577,94 | 4,50   | 85.900.000,00 | 5,71   |
| Resultado Primário ( I - II ) | -1.444.982,00              | -461.000,00   | -68,10  | -691.156,28   | 49,93   | 339.807,24    | -149,17 | 525.607,36    | 54,68  | 39.104,00     | -92,56 |
| Resultado Nominal             | 0,00                       | -990.999,80   | -100,00 | 832.645,30    | -184,02 | -767.287,60   | -192,15 | -700.000,00   | -8,77  | -700.000,00   | 0,00   |
| Dívida Pública Consolidada    | 641.247,14                 | 696.527,14    | 8,62    | 1.467.287,60  | 110,66  | 1.200.000,00  | -18,22  | 1.000.000,00  | -16,67 | 800.000,00    | -20,00 |
| Dívida Consolidada Líquida    | -2.884.357,90              | -3.875.357,70 | 34,36   | -3.042.712,40 | -21,49  | -3.810.000,00 | 25,22   | -4.510.000,00 | 18,37  | -5.210.000,00 | 15,52  |

| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |               |         |               |         |               |        |               |        |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
|                               | 2008                        | 2009          | %       | 2010          | %       | 2011          | %       | 2012          | %      | 2013          | %      |
| Receita Total                 | 50.543.874,04               | 52.458.225,96 | 3,79    | 77.625.000,00 | 47,97   | 75.179.560,95 | -3,15   | 74.972.004,81 | -0,28  | 75.023.884,25 | 0,07   |
| Receitas Primárias ( I )      | 49.952.023,59               | 51.622.425,96 | 3,34    | 76.633.843,72 | 48,45   | 74.384.732,38 | -2,93   | 74.182.481,00 | -0,27  | 74.237.429,22 | 0,07   |
| Despesa Total                 | 52.040.518,42               | 52.458.225,96 | 0,80    | 77.625.000,00 | 47,97   | 74.530.510,35 | -3,99   | 74.197.496,11 | -0,45  | 74.683.079,58 | 0,65   |
| Despesas Primárias ( II )     | 51.531.157,72               | 52.106.475,96 | 1,12    | 77.325.000,00 | 48,40   | 74.061.106,44 | -4,22   | 73.705.739,63 | -0,48  | 74.203.649,71 | 0,68   |
| Resultado Primário ( I - II ) | -1.579.134,13               | -484.050,00   | -69,35  | -691.156,28   | 42,79   | 323.625,94    | -146,82 | 476.741,37    | 47,31  | 33.779,51     | -92,91 |
| Resultado Nominal             | 0,00                        | -1.040.549,79 | -100,00 | 832.645,30    | -180,02 | -730.750,10   | -187,76 | -634.920,63   | -13,11 | -604.686,32   | -4,76  |
| Dívida Pública Consolidada    | 700.780,52                  | 731.353,50    | 4,36    | 1.467.287,60  | 100,63  | 1.142.857,14  | -22,11  | 907.029,48    | -20,63 | 691.070,08    | -23,81 |
| Dívida Consolidada Líquida    | -3.152.141,69               | -4.069.125,58 | 29,09   | -3.042.712,40 | -25,22  | -3.628.571,43 | 19,25   | -4.090.702,95 | 12,74  | -4.500.593,89 | 10,02  |

#### ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )

| 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|------|------|------|------|------|------|
| 6,48 | 4,08 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO       | 2007          | %      | 2008          | %      | 2009          | %      |
|--------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio / Capital     | 20.248.809,87 | 71,02  | 22.404.851,22 | 82,46  | 20.163.376,06 | 57,15  |
| Reservas                 | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Resultado Acumulado      | 8.261.593,91  | 28,98  | 4.765.116,29  | 17,54  | 15.120.671,30 | 42,85  |
| TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO | 28.510.403,78 | 100,00 | 27.169.967,51 | 100,00 | 35.284.047,36 | 100,00 |



# MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                     | 2007 | 2008      | 2009      |
|---|------|-----------|-----------|
| ORIGEM DOS RECURSOS                                     | 0,00 | 90.000,00 | 0,00      |
| Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras     | 0,00 | 90.000,00 | 0,00      |
| Alienação de bens Móveis                                | 0,00 | 90.000,00 | 0,00      |
| Alienação de bens Imóveis                               | 0,00 | 0,00      | 0,00      |
| TOTAL ( I )   | 0,00 | 90.000,00 | 0,00      |
| DESPESAS LIQUIDADAS                                     | 2007 | 2008      | 2009      |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS           | 0,00 | 0,00      | 45.000,00 |
| Investimentos   | 0,00 | 0,00      | 45.000,00 |
| Inversões Financeiras                                   | 0,00 | 0,00      | 0,00      |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                   | 0,00 | 0,00      | 0,00      |
| Despesas Correntes do RPPS                              | 0,00 | 0,00      | 0,00      |
| TOTAL ( II )  | 0,00 | 0,00      | 45.000,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )          | 0,00 | 0,00      | 90.000,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III ) | 0,00 | 90.000,00 | 45.000,00 |



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2011

LRD, art. 4º, §2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

| TRIBUTO                                      | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO                                    | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           |           | COMPENSAÇÃO  |
|--|------------|--|------------------------------|-----------|-----------|--|
|  |            |  | 2011                         | 2012      | 2013      |  |
| Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza | Subsídio   | Empresas que instalarem no município recebem desconto na alíquota de ISS | 30.000,00                    | 40.000,00 | 50.000,00 | A empresa instalando no município, gera mais emprego, que gera mais renda e faz a economia girar e acaba gerando mais impostos e renda para o município. |
| Total  |            |  | 30.000,00                    | 40.000,00 | 50.000,00 |  |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF. MUN. S.GONCALO DO RIO ABAIXO

| EVENTO   | VALOR PREVISTO -- 2011 |
|--|------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                   |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                   |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                   |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                   |

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

| EVENTO   | VALOR PREVISTO -- 2011 |
|--|------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                   |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                   |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                   |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                   |

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 ANEXO DE RISCOS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

| RISCOS FISCAIS                        |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRIÇÃO                             | VALOR | DESCRIÇÃO    | VALOR |
| Frustração de Arrecadação             | 0,00  |              | 0,00  |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Restituição de Tributos a Maior       | 0,00  |              | 0,00  |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Discrepância de Projeções             | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assunção de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Riscos Fiscais                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistências Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |

Entidade: PREF. MUN. S.GONCALO DO RIO ABAIXO

| RISCOS FISCAIS                        |              | PROVIDÊNCIAS  |              |
|---------------------------------------|--------------|---|--------------|
| DESCRIÇÃO                             | VALOR        | DESCRIÇÃO   | VALOR        |
| Demandas Judiciais                    | 200.000,00   | Reserva de recursos para eventuais despesas relativas a ações contra a municipalidade | 200.000,00   |
| Frustração de Arrecadação             | 1.000.000,00 | Diminuição das despesas e limitação de empenho  | 1.000.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00         |   | 0,00         |
| Restituição de Tributos a Maior       | 0,00         |   | 0,00         |
| Discrepância de Projeções             | 0,00         |   | 0,00         |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00         |   | 0,00         |
| Assunção de Passivos                  | 0,00         |   | 0,00         |
| Outros Riscos Fiscais                 | 0,00         |   | 0,00         |
| Assistências Diversas                 | 0,00         |   | 0,00         |



**MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

|                              |      |      |
|------------------------------|------|------|
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | 0,00 |
|------------------------------|------|------|

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF. MUN. S.GONCALO DO RIO ABAIXO

PROGRAMA: 0001 APOIO A ADMINISTRACAO MUNICIPAL

OBJETIVO: DAR SUPORTE E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO, COM VISTA A TORNAR A ACAO DO GOVERNO MUNICIPAL MAIS AGIL, COM ENFOQUE PARA A EFICIENCIA E EFICACIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO                               |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 1.001 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA              | EQUIPAMENTO       | 50,00 | MELHORIA ATENDIMENTO COM AUXILIO DOS NOVOS EQUIP |
| 1.016 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - SEMSU      | EQUIPAMENTO       | 3,00  | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO                            |
| 1.025 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA              | EQUIPAMENTO       | 3,00  | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS                        |
| 1.030 | REFORMA DE PREDIOS PROPRIOS                        | OBRA              | 1,00  | PREDIO DA ADMINISTRACAO REFORMADO                |
| 1.035 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - SEMOB      | EQUIPAMENTO       | 10,00 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO                            |
| 1.065 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - SEMAN      | EQUIPAMENTO       | 4,00  | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO                            |
| 1.068 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - SEMA       | EQUIPAMENTO       | 2,00  | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO                            |
| 1.074 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - SEPLAN     | EQUIPAMENTO       | 1,00  | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO                            |
| 2.001 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE SEGOV                     |                   | 0,00  | APOIO AO GABINETE DO PREFEITO                    |
| 2.009 | ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - SEMOB |                   | 0,00  | ADMINISTRACAO DA UNIDADE                         |
| 2.037 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAM                 |                   | 0,00  | AUXILIO A ADMINISTRACAO                          |
| 2.039 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMA                  |                   | 0,00  | AUXILIO A ADMINISTRACAO MUNICIPAL                |
| 2.053 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - SEMSU    |                   | 0,00  | ADMINISTRACAO MUNICIPAL                          |
| 2.060 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - SEMUC    |                   | 0,00  | AUXILIO A ADMINISTRACAO                          |
| 2.075 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - SEPLAN                  |                   | 0,00  | AUXILIO A ADMINISTRACAO                          |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0002 COMUNICACAO SOCIAL**

**OBJETIVO: DESENVOLVER SISTEMA DE COMUNICACAO E DIVULGACAO DAS ACOES DE GOVERNO INTERNA E EXTERNAMETE**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO     |
|-------|--------------------------|-------------------|------|------------------------|
| 2.003 | DIVULGACAO GOVERNAMENTAL |                   | 0,00 | INFOMACAO DA POPULACAO |

**PROGRAMA: 0003 ASSISTENCIA JURIDICA**

**OBJETIVO: REALIZAR ATIVDADES RELATIVAS A ASSISTENCIA JURIDCAAOS DIVERSOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO, REPRESENTAR E ASSESSORAR O MUNICIPIO PERANTE O JUIZO OU TRIBU NAL, ANALISAR E AVALIAR A**

**LEGISLACAO MUNICIPAL.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                             | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                       |
|-------|---------------------------------------|-------------------|------|--|
| 1.002 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA | EQUIPAMENTO       | 3,00 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA |
| 2.005 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE PROJUR       |                   | 0,00 | ASSESSORIA JURIDICA PRESTADA             |

**PROGRAMA: 0005 GESTAO ADMINISTRATIVA**

**OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA DO MUNICIPIO, DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTACAO E GESTAO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                |
|-------|--|-------------------|------|-----------------------------------|
| 1.033 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA      | EQUIPAMENTO       | 3,00 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO             |
| 1.034 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - RH | EQUIPAMENTO       | 1,00 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO             |
| 2.006 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - SEMAD           |                   | 0,00 | ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO        |
| 2.007 | ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS          |                   | 0,00 | ADMINISTACAO DOS RECURSOS HUMANOS |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0007 MODERNIZACAO DA ADMINISTR. FINANCEIRA E TRIBUTARIA**

**OBJETIVO: MODERNIZAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR A ADMINISTRACAO FINANCEIRA, TRIBUTARIA E FISCALIZADORA DO MUNICIPIO, VISANDO A MELHORIA DOS SERVICOS.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO     |
|-------|--|-------------------|------|------------------------|
| 1.003 | MODERNIZACAO DA ADMINSTRACAO FINANCEIRA E TRIBUTAR | EQUIPAMENTO       | 5,00 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO  |
| 2.008 | ADMINSTRACAO DA UNIDADE - SEFAZ                    |                   | 0,00 | AUMENTO DA ARRECADACAO |

**PROGRAMA: 0008 ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO: ATENDER AO PAGAMETO DE JUROS, AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL, DESPESAS COM PROVENTOS E PENSIONISTAS CIVIS, PREVIDENCIA BASICA E A FORMACAO DOPATRIMONIO INDIVIDUAL, PROGRESSIVO PARA O SERVIDO R PUBLICO.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                            | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO         |
|-------|--------------------------------------|-------------------|------|----------------------------|
| 0.003 | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS |                   | 0,00 | PAGAMENTO DE SALARIOS      |
| 0.004 | PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA       |                   | 0,00 | PAGAMENTO DA DIVIDA        |
| 0.005 | CONTRIBUICAO AO PASEP                |                   | 0,00 | PAGAMENTO DO PASEP DEVIDO  |
| 0.008 | SUBVENCAO A ENTIDADES SOCIAIS        |                   | 0,00 | ENTIDADES SUBVENCIONADAS   |
| 0.011 | RECOLHIMENTOS DIVERSOS               |                   | 0,00 | CONTRIBUICAO               |
| 0.012 | RECOLHIMENTOS DIVERSOS - SEMAD       |                   | 0,00 | RECOLHIMENTOS RALIZADOS    |
| 0.013 | RECOLHIMENTOS DIVERSOS - EDUCACAO    |                   | 0,00 | RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |

**PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA COMUNITARIA**

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE ENFRENTAMNTO DA POBREZA, E DE INTEGRACAO FAMILIAR E COMUNITARIA, O DESENVOLVIMENTO DE ACOES VOLTADAS PARA O IDOSO, CRIANCA, ADOLESCENTE, MULHER, FAMILIA, HABITACAO POPULAR.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO       |
|-------|---|-------------------|------|--------------------------|
| 1.059 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL - SEMTDES | EQUIPAMENTO       | 6,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRDOS   |
| 2.035 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - SEMTDES                |                   | 0,00 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0010 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: EXECUTAR ACOES DE PREVENCAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA MELHORARE AUMENTAR O ATENDIMENTO DA SAUDE DOS MUNICIPES.

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE DE MEDIDA     | META  | RESULTADO ESPERADO          |
|-------|---|-----------------------|-------|-----------------------------|
| 1.038 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - CMS   | EQUIPAMENTO           | 3,00  | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO       |
| 1.041 | CONSTRUCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL              | UNIDADE<br>CONSTRUIDA | 1,00  | HOSPITAL CONSTRUIDO         |
| 1.042 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - SEMS  | EQUIPAMENTO           | 25,00 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO       |
| 2.013 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA                      |                       | 0,00  | DISTRIBUCAO DE MEDICAMENTOS |
| 2.014 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF              |                       | 0,00  | ATENDIMENTO A POPULACAO     |
| 2.015 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS             |                       | 0,00  | ATENDIMENTO A POPULACAO     |
| 2.016 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB              |                       | 0,00  | ATENDIMENTO REALIZADO       |
| 2.017 | ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE EM CASA          |                       | 0,00  | ATENDIMENTO REALIZADO       |
| 2.019 | ACOES DE VIGILANCIA E CONTROLE SANITARIOS     |                       | 0,00  | ATENDIMENTO REALIZADO       |
| 2.020 | ACOES DE VIGILANCIA E CONTROLE EPIDEMIOLOGICO |                       | 0,00  | ATENDIMENTO REALIZADO       |
| 2.021 | COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS             |                       | 0,00  | ALIMENTOS DISTRIBUIDOS      |
| 2.066 | MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL              |                       | 0,00  | ATENDIMENTO A POPULACAO     |
| 2.074 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF - REC PSF    |                       | 0,00  | PESSOAS ATENDIDAS           |

#### PROGRAMA: 0011 ATENCAO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA A COMUNIDADE

OBJETIVO: EXECUTAR ACOES DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA E DE PRONTO ATENDIMENTO A POPULACAO PARA QUE OS MUNICIPES TENHAM UM ATENDIMENTO COMPLETO DENTRO DO MUNICIPIO E PARA MELHORAR A

QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICI PES

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                   | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|---|-------------------|-------|-----------------------|
| 1.047 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - AMB | EQUIPAMENTO       | 10,00 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO |
| 2.018 | ASSISTENCIA MEDICA E BUCAL                  |                   | 0,00  | ATENDIMENTO REALIZADO |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0012 ATENDIMENTO AO ENSINO BASICO

OBJETIVO: OFERECER ATIVIDADES CURRICULARES E EXTRACURRICULARES CUIDANDO DA PREPARAÇÃO PARA O CICLO DO ENSINO MEDIO E DE SUA FORMAÇÃO PARA A VIDA BUSCANDO UMA AMPLIAÇÃO DO CONHECIMENTO E UMA MAIOR VALORIZAÇÃO DOS ESTUDANTES MUNICIPAIS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO               |
|-------|---|-------------------|------|----------------------------------|
| 1.052 | MANUTENCAO DO ENSINO - PDDE                     | UNIDADE           | 1,00 | UNIDADES REFORMADAS              |
| 1.053 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - SEMED   | EQUIPAMENTO       | 1,00 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO            |
| 1.091 | AQUISICAO DE IMOVEIS PARA ESCOLAS               | UNIDADE           | 0,00 | AQUISICAO DE UNIDADE EDUCACIONAL |
| 2.023 | MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL |                   | 0,00 | ALUNO ATENDIDO                   |
| 2.024 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB             |                   | 0,00 | ALUNOS ATENDIDOS                 |
| 2.027 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA INTEGRAL    |                   | 0,00 | ALUNOS ATENDIDOS                 |
| 2.067 | MANUTENCAO DO ENSINO - SEMINC                   |                   | 0,00 | ALUNOS ATENDIDOS                 |

#### PROGRAMA: 0014 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: OFERECER ASSISTENCIA AFETIVA, ALIMENTAR E PEDAGOGICA AO EDUCANDO-O PARA O CICLO FUNDAMENTAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|--|-------------------|------|-----------------------|
| 1.057 | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - ENS INFANT | EQUIPAMENTO       | 8,00 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO |
| 2.032 | MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL                      |                   | 0,00 | ALUNOS ATENDIDOS      |

#### PROGRAMA: 0015 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: OFERECER ATIVIDADES CURRICULARES A POPULACAO FORADA FAIXA DE IDADE ESCOLAR PARA QUE ALCANCE UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PROPORCIONADA PELA EDUCACAO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|--------------------|
| 2.033 | MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS |                   | 0,00 | ALUNOS ATENDIDOS   |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0017 APOIO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: OFERECER EDUCACAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA UMA MELHORIA EM SUA QUALIDADE DE VIDA PROPORCIONANDO UMA MAIOR INTEGRACAO COM A POPULACAO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                 | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|---------------------------|-------------------|------|-----------------------|
| 0.006 | APOIO A EDUCACAO ESPECIAL |                   | 0,00 | INSTITICOES ATENDIDAS |

#### PROGRAMA: 0018 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: POSSIBILITAR O ACESSO A ESCOLA DE TODOS OS ESTUDANTES, ATRAVES DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|----------------------------------|-------------------|------|-----------------------|
| 1.055 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR | EQUIPAMENTO       | 5,00 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO |
| 2.028 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR |                   | 0,00 | ALUNOS TRANSPORTADOS  |

#### PROGRAMA: 0019 ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PRESTAR APOIO AO EDUCANDO, ATRAVES DO FORNECIMENTODE ALIMENTACAO ESCOLAR EM PADROES NUTRICIONAIS AD EQUADOS.

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|-----------------------------------|-------------------|------|-----------------------|
| 2.022 | AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS |                   | 0,00 | MERENDAS DISTRIBUIDAS |

#### PROGRAMA: 0020 PROMOCAO DA CULTURA E DO PATRIMONIO HISTORICO

OBJETIVO: PROMOVER AS ATIVIDADES CULTURAIS E A CONSERVACAO DO PATRIMONIO VISANDO PRESERVAR A CULTURA A A HISTORIA DO MUNICIPIO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                  |
|-------|--|-------------------|------|-------------------------------------|
| 1.026 | RECUPERACAO DO PATRIMONIO HISTORICO              | OBRA              | 5,00 | PATRIMONIO RECUPERADO               |
| 2.061 | MANUTENCAO E PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO |                   | 0,00 | CONSERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO |
| 2.063 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL     |                   | 0,00 | EVENTOS CULTURAIS                   |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0021 APOIO A PRODUCAO RURAL**

**OBJETIVO: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO AGRICOLA E PECUARIA, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR MAIOR PRODUTIVIDADE COM MELHORIA DA QUALIDADE NO MEIO RURAL**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO               | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|-------------------------|-------------------|------|-------------------------|
| 2.040 | APOIO AO PRODUTOR RURAL |                   | 0,00 | APOIO AO PRODUTOR RURAL |

**PROGRAMA: 0022 SERVICOS DE OBRA E INFRAESTRUTURA**

**OBJETIVO: PROMOVER A EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS VISANDO A IMPLANTACAO, RECUPERACAO E CONSERVACAO DA INFRA E STRUTURA BASICA DO MUNICIPIO PARA PROPORCIONAR UM MELHOR QUALIDADE DE VIDA A**

**POPULACAO**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO               |
|-------|--|-------------------|-------|----------------------------------|
| 1.037 | PAVIMENTACAO DE ESTRADAS RURAIS          | KM                | 10,00 | ESTRADAS CALCADAS                |
| 1.077 | PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS            | OBRA              | 2,00  | VIA PAVIMENTADA                  |
| 1.079 | CONSTRUCAO DE PONTES E PASSARELAS        | OBRA              | 2,00  | PONTE/PASSARELA CONSTRUIDA       |
| 1.082 | CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS PROPRIOS | OBRA              | 3,00  | PREDIOS REFORMADOS               |
| 2.010 | MANUTENCAO DE ESTRADAS RURAIS            |                   | 0,00  | MELHORAMENTO NAS ESTRADAS RURAIS |

**PROGRAMA: 0023 FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL**

**OBJETIVO: PROMOVER CRESCIMENTO DE DIVERSOS SETORES ECONOMICOS ELEVANDO NIVEIS DE COMPETITIVIDADE, CRIANDO POTENCIAL PARA A GERACAO DE EMPREGO E RENDA**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|----------------------------------|-------------------|------|-----------------------|
| 2.064 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - SEMDE |                   | 0,00 | APOIO A ADMINISTRACAO |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0024 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DAS CONDICÕES AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|--|-------------------|------|-----------------------|
| 2.038 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |                   | 0,00 | PRESERVACAO AMBIENTAL |

#### PROGRAMA: 0025 SERVICOS URBANOS

OBJETIVO: ORGANIZAR E MANTER OS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS VISANDO GARANTIR A EFICIÊNCIA, A QUALIDADE E A AGILIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS URBANOS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO        |
|-------|---|-------------------|------|---------------------------|
| 1.018 | MANUTENCAO VIAS PUBLICAS                      | OBRA              | 1,00 | VIA PAVIMENTADA           |
| 2.054 | MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS                   |                   | 0,00 | VIAS RECUPERADAS          |
| 2.056 | MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA                 |                   | 0,00 | LIMPEZA DAS VIAS PUBLICAS |
| 2.057 | MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA              |                   | 0,00 | ILUMINACAO PUBLICA        |
| 2.058 | MANUTENCAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA |                   | 0,00 | DISTRIBUICAO DE AGUA      |
| 2.059 | MANUTENCAO, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS    |                   | 0,00 | TRATAMENTO DO ESGOTO      |

#### PROGRAMA: 0026 PROMOCAO E APOIO AO LAZER, DESPORTO E TURISMO

OBJETIVO: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE LAZER, PRÁTICA DE ESPORTE COMUNITÁRIO, SOCIO EDUCACIONAL NA COMUNIDADE E FOMENTAR O TURISMO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------------|-------------------|------|--------------------|
| 2.034 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - SEMELT |                   | 0,00 | POPULACAO ATENDIDA |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0027 PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE AMPARO, DEFESA E PROTECAO ACRIANCA E AO ADOLESCENTE**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|---|-------------------|------|-------------------------|
| 2.043 | ABRIGO DE APOIO AS CRIANCAS                   |                   | 0,00 | CRIANCAS ATENDIDAS      |
| 2.050 | APOIO A CRIANCA A AO ADOLESCENTE              |                   | 0,00 | CRIANCAS ATENDIDAS      |
| 2.052 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR |                   | 0,00 | ATENDIMENTO A POPULACAO |

**PROGRAMA: 0028 HABITACAO POPULAR**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE PROGRAMAS DE HABITACAO POPULAR PARA DIMINUIR A DEMANDA POR HABITACAO E PARA RETIRAR FAMILIAS DE LOCAIS DE RISCO**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------------|-------------------|-------|--------------------|
| 1.006 | APOIO CONSTRUCAO CASAS POPULARES    | CASA              | 45,00 | CASAS CONSTRUIDAS  |
| 2.036 | APOIO CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES |                   | 0,00  | CASAS CONSTRUIDAS  |

**PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVOS URBANOS**

**OBJETIVO: SERVICOS DE TRANSPORTE PARA A POPULACAO QUE NAO POSSUI OUTRO MEIO DE TRANSPORTE E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO QUE NECESSITA DESTE TRANSPORTE**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|--|-------------------|------|-----------------------|
| 2.055 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO |                   | 0,00 | APOIO A ADMINISTRACAO |

**PROGRAMA: 0030 ASSISTENCIA AO IDOSO**

**OBJETIVO: PRESTAR ASSISTENCIA PARA UM MELHOR ATENDIMENTO E QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO, BUSCANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|------|----------------------|
| 2.041 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO |                   | 0,00 | ATENDIMENTO AO IDOSO |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0031 ATENCAO INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIENCIA**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE AMPARO, DEFESA E PROTECAO ASPESSOAS COM DEFICIENCIA**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO        |
|-------|--|-------------------|------|---------------------------|
| 2.042 | MANUTENCAO DE ACOES DE ATENCAO A PESSOA DEFICIENTE |                   | 0,00 | ATENDIMENTO A DEFICIENTES |

**PROGRAMA: 0032 ATENCAO AO MIGRANTE**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE AMPARO, DEFESA E PROTECAO AOMIGRANTE PARA QUE POSSA RETORNAR A SUA RESIDENCIA**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                               | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|--------------------|
| 2.044 | MANUTENCAO DO PROJETO ANDARILHO CIDADAO |                   | 0,00 | PESSOAS ATENDIDAS  |

**PROGRAMA: 0033 PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A MULHER**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE AMPARO, DEFESA E PROTECAO A MULHER**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|--|-------------------|------|-------------------------|
| 2.045 | MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO A MULHER |                   | 0,00 | ATENDIMENTO A POPULACAO |

**PROGRAMA: 0034 MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL**

**OBJETIVO: RECUPERACAO DE FAMILIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVES DE ACOES QUE RESULTEM EM MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO          | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------|-------------------|------|--------------------|
| 2.046 | MANUTENCAO DO CRAS |                   | 0,00 | FAMILIAS ATENDIDAS |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0035 TRANSFERENCIA DE RENDA: PBF, BPC E IGD**

**OBJETIVO: UTILIZACAO DE RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL PARA UMA MELHOR DISTRIBUICAO DE RENDA BUSCANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO DE BAIXA RENDA**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO     |
|-------|---|-------------------|------|------------------------|
| 2.047 | MANUT PROG TEANSFERENCIA DE RENDA: PBF, BPC E IGD |                   | 0,00 | TRANSFERENCIA DE RENDA |

**PROGRAMA: 0037 BENEFICIOS EVENTUAIS**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE AMPARO, DEFESA E PROTECAO DAPOPULACAO EMVULNERABILIDADE SOCIAL**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|--|-------------------|------|-----------------------|
| 2.048 | MANUTENCAO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS |                   | 0,00 | BENEFICIOS CONCEDIDOS |

**PROGRAMA: 0038 ATIVIDADES DE ATENCAO A CRIAN/ADOLESC/JUVENT**

**OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E RECUPERAR AS CRIANCAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICIPIO**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|--|-------------------|------|---------------------|
| 2.069 | ATIVIDADES DE ATENCAO A CRIANCA, ADOLESCENTE E JUV |                   | 0,00 | MUNICIPES ATENDIDOS |

**PROGRAMA: 0039 APOIO A PROMOCAO HUMANA**

**OBJETIVO: ACOES QUE RESULTEM EM MELHORES CONDICÕES DE VIDA PARA OS MUNICIPES**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO               | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|-------------------------|-------------------|------|---------------------|
| 2.070 | APOIO A PROMOCAO HUMANA |                   | 0,00 | APOIO AOS MUNICIPES |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0040 MANUTENCAO DO CREAS**

**OBJETIVO: ACOES PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICIPES EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO           | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------|-------------------|------|--------------------|
| 2.071 | MANUTENCAO DO CREAS |                   | 0,00 | PESSOAS ASSISTIDAS |

**PROGRAMA: 0042 CATES**

**OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE BENEFICIEM OS MUNICIPES**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO           | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|---------------------|-------------------|------|---------------------|
| 2.073 | MANUTENCAO DO CATES |                   | 0,00 | FOMENTO AO TRABALHO |

**PROGRAMA: 0044 CONTROLE INTERNO**

**OBJETIVO: EXERCER O CONTROLE DOS ATOS E FATOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA PARA GARANTIR UM MELHOR EMPREGO DOS RECURSOS PUBLICOS**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                          |
|-------|----------------------------------|-------------------|------|---|
| 2.065 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - COGEM |                   | 0,00 | CONTROLE DAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS |

**PROGRAMA: 9999 RESERVAS**

**OBJETIVO: ATENDER DESPESAS COM RISCOS FISCAIS E COM ABERTURADE CREDITOS ADICIONAIS**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO               | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO        |
|-------|-------------------------|-------------------|------|---------------------------|
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | UN                | 1,00 | RESERVA PARA CONTINGENCIA |



## MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOESVOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA A DMINISTRACAO.

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                            | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO             |
|-------|--------------------------------------|-------------------|------|--------------------------------|
| 3.002 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS |                   | 6,00 | MELHORES CONDICOES DE TRABALHO |
| 4.001 | MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO      |                   | 0,00 | CUMPRIMENTO DA ACAO            |
| 4.002 | MANUTENCAO DA CAMARA                 |                   | 0,00 | CUMPRIMENTO DA ACAO            |
| 4.003 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA  |                   | 0,00 | CUMPRIMENTO DA ACAO            |



**Índice Geral**

|   |
|---|
| <b>Relatório</b>  |
| Texto da Lei da LDO   |
| Demonstrativo I - Metas Anuais  |
| Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior               |
| Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores |
| Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido   |
| Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos               |
| Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita                               |
| Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado           |
| Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências                                 |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração  |